



EDITAL 001/2015 MATRÍCULA ESCOLAR 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC faz saber a todos os habitantes deste Município os procedimentos de matrícula aos alunos na Rede Municipal de Ensino.

1. DO OBJETIVO

1.1. Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças e adolescentes na unidade escolar mais próxima à residência ou local de trabalho dos pais ou dos responsáveis.

2. DA COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Poder Público Municipal garantir matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino.

2.2. Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Município devem recensear a população em idade escolar, fazendo chamada pública e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência escolar.

3. DO PROCESSO DE MATRÍCULA

O processo de matrícula será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com a participação de cada unidade escolar educativa.



4. DO LOCAL E HORÁRIO DE MATRÍCULA

4.1. Da Renovação de Matrículas.

A Renovação de Matrículas será realizada nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil, no período de **09 de novembro a 13 de novembro de 2015**, no horário de funcionamento das escolas, **das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, e nos CEI's **das 7h30min às 18h00min**.

4.2. De Matrículas Novas

As Matrículas novas serão realizadas nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, no período de **16 de novembro a 04 de dezembro de 2016**, no horário de funcionamento das escolas, **das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, e nos CEI's **das 7h30min às 18h00min**, reabrindo em 03 de fevereiro de 2016 à 11 de fevereiro de 2016.

Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsáveis.

4.3 Lembramos que as matrículas deverão ser realizadas em cada espaço escolar, inclusive nos Centros de Educação Infantil. Alunos de Pré- Escolar, deverão seguir o quadro de locais de inscrição conforme o item 6.1.3.

5. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

5.1. A Matrícula vincula o aluno à escola sendo que sua efetivação obedece às normas próprias da Unidade Escolar.

5.1.1. A Matrícula compreende:

- admissão de alunos novos;
- admissão de alunos por transferência;
- admissão de alunos que tenham se evadido;

5.1.2. Deverão constar no ato da Matrícula:

- foto 3x4;
- fotocópia da certidão de nascimento, RG e/ou CPF (caso tiverem);



- comprovante de vacina (carteira de vacina);
- comprovante de residência;
- fotocópia da Carteira de Identidade dos responsáveis;
- Telefones para contato.

5.1.3. Cabe à Unidade Escolar solicitar aos pais ou responsáveis a documentação escolar necessária para a identificação da Série a ser matriculado. Nos casos em que os pais ou responsáveis estiverem impossibilitados de apresentarem a documentação escolar, dever-se-á dar-lhes um prazo de 30 (trinta) dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar.

5.1.4. O Diretor da Unidade Escolar será o responsável pela regularização das matrículas efetivadas.

TIPO DE MATRÍCULA	PERÍODO
Renovação ou recadastramento dos alunos regularmente matriculados e freqüentando a Unidade Escolar.	09/11/2015 a 13/11/2015
Matrículas Novas e Efetivação das mesmas.	16/11/2015 a 04/12/2015
Reabre Matrículas Novas e Efetivação das mesmas.	03/02/2016 a 11/02/2016

6. NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

6.1. Na Educação Infantil

6.1.1. Nos Centros de Educação Infantil (CEI's)

- Deverão ser matriculadas crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade, cuja mãe tenha Licença Maternidade de 4 (quatro) meses.
- Deverão ser matriculadas crianças a partir dos 6 (seis) meses de idade, cuja mãe tenha Licença Maternidade de 6 (seis) meses.



- A criança poderá renovar matrícula nos CEI's até completar seus 4 (quatro) anos. Com 4 (quatro) anos completos até 31 de Março de 2016, deverá ser matriculado no Pré - Escolar.
 - As matrículas deverão ser realizadas junto a secretaria de cada CEI.
-
- Os CEI's : Lourdes Sanna Steffens, O Pequeno Príncipe e Turma da Mônica oferecerão as seguintes turmas:

B I	Crianças até 01 ano.
B II	Crianças até 02 anos.
M I	Crianças até 03 anos.
M II	Crianças que não completam 04 anos até 31 de março de 2016.

6.1.2. No Pré-Escolar

- A criança que completar 4 (quatro) anos até 31 de Março de 2016, deverá ser matriculada em turma de Pré - Escolar, localizada em Unidade Escolar Municipal, cuja responsabilidade da mesma é do Poder Público Municipal.
- De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 001/2015:

Art. 1º - Para ingresso no pré-escolar, da Educação Infantil, a criança deverá ter 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, como limite para a obrigatoriedade da matrícula, não eliminando a possibilidade de matrícula para quem completar 04 (quatro) anos após essa data, em caráter excepcional.

6.1.3 Locais de matrícula – Pré- Escolar

LOCAL PARA INSCRIÇÃO	LOCAL PARA FREQUÊNCIA
NEM. RUDOLPHO W. SCHREINER	NEM. RUDOLPHO W. SCHREINER EEB PRINCESA IZABEL



	E.E.B. SEDE OLDENBURG
EM. PROFº FRANCISCO FAUSTO DA LUZ	EM. PROFº FRANCISCO FAUSTO DA LUZ
NEM. IDA HILDA CASELLA VIDORI	NEM. IDA HILDA CASELLA VIDORI
NEM. ALUÍNO KNAPP	NEM. ALUÍNO KNAPP
NEM. AVELINO ALVES TRICHES	NEM. AVELINO ALVES TRICHES
	E.E.B. JORGE LACERDA

6.2. Do Ensino Fundamental

- A criança que completar 6 (seis) anos até 31 de março de 2016 deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental.
- De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 001/2015:
Art. 2º - Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, como limite para a obrigatoriedade da matrícula, não eliminando a possibilidade de matrícula para quem completar 06 (seis) anos após essa data, em caráter excepcional.
- A matrícula para o Ensino Fundamental é obrigatória, sempre que a criança estiver com idade regular ao ingresso.

7. DESDOBRAMENTO DE TURMAS

- 7.1. Somente poderá ser criada nova turma por série de ensino quando o quantitativo de alunos ultrapassar o limite estabelecido na legislação Municipal, em pelo menos 5 (cinco) alunos.
- 7.2. Como princípio geral para o desdobramento de turmas, será considerado a somatória dos alunos de todas as turmas da mesma série da Unidade Escolar.



- 7.3. A escolha de turno (matutino ou vespertino) ficará a critério da escola, com aprovação definitiva pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.


8. DA DIVULGAÇÃO


- 8.1. Para a chamada da Matrícula Escolar para o ano letivo de 2016 as Unidades Escolares Municipais deverão utilizar-se de todos os meios disponíveis de comunicação na região (site oficial do Município, jornal, rádio).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Em casos em que as turmas não atingirem o mínimo de 50% do número máximo de alunos previsto em Lei, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a permanência ou não da turma.
- 9.2. As matrículas de que tratam este Edital terão validade para o ano letivo de 2016.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Palmitos.
- 9.4. O seguinte Edital embasa-se pelas diretrizes do Conselho Nacional de Educação, bem como resoluções do Conselho Estadual e Municipal de Educação.

Palmitos, SC, 06 de novembro de 2015


NORBERTO PAULO GONZATTI
PREFEITO DE PALMITOS


DARLISE VACCARIN FADANNI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE